

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 063/2021

EMENTA: Regulamenta o disposto no § 1°, do art 4° e do parágrafo único do art. 5°, ambos da Lei Ordinária Municipal n° 4.772, de 25 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, em 25.06.2021, foi publicada a Lei Ordinária Municipal nº 4.772, de 25 de junho de 2021, cuja ementa "Institui o AUXÍLIO MUNICIPAL DOS FESTEJOS-AMF DE GARANHUNS, destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos residentes na cidade, com atuação profissional em Garanhuns e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o procedimento de submissão dos documentos à Comissão referida no art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 4.772, de 25 de junho de 2021 (D.O.M. 25.06.2021), bem como as sanções cabíveis à responsabilização do(a) Interessado(a) ao recebimento do Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS);

DECRETA:

- **Art. 1º**. Para fins do disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.772, de 25 de junho de 2021 (D.O.M. 25.06.2021), o(a) Interessado(a) deverá submeter à Comissão Especial de Avaliação os documentos a seguir:
 - I cadastro cultural atualizado na Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns;
 - II comprovar a atuação como músico na cidade de Garanhuns, e;
 - III comprovante de domicílio no Município de Garanhuns.
- § 1º Além da documentação mencionada nos incisos do *caput* deste artigo, o(a) Interessado(a) deverá comprovar o atendimento de, **pelo menos**, **01** (um) dos requisitos listados abaixo:
- I inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil ou em órgão de organização de classe similar:
- II apresentar declaração, expedida por proprietário/sócio administrador de estabelecimento comercial onde tenha se apresentado como músico, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – apresentar documento comprobatório, expedido por instituições e/ou organizações de eventos artísticos-culturais, que ateste a **efetiva prestação de serviços em eventos artísticos-culturais** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a 25.06.2021, a saber, data de publicação da Lei Ordinária Municipal nº 4.772, de 25 de junho de 2021.

- § 2º A efetiva prestação de serviço em eventos artísticos-culturais, referida no inciso III do § 1º deste artigo, poderá ser comprovada mediante a submissão/envio de fotos, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores à data de publicação da Lei Ordinária Municipal nº 4.772, de 25 de junho de 2021, portifólios e/ou declarações de contratantes.
- § 3º Será <u>indeferida</u> a solicitação do Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS) de que trata a Lei Ordinária Municipal nº 4.772, de 25 de junho de 2021 na inobservância das disposições contidas neste Decreto e nas exigências veiculadas no Edital de Chamamento Público.
- **Art. 2**º. A partir da publicação deste ato, ficam <u>ADVERTIDOS</u> os(as) eventuais Interessados(as) ao recebimento do Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS) das seguintes implicações:
- I na hipótese de restar constatado, ainda que posteriormente à realização do Chamamento Público para seleção de beneficiários do Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS), indícios de falsificação de documento particular ou, ainda, falsidade ideológica (arts. 298 e 299, do Código Penal Brasileiro), será instaurado procedimento administrativo no âmbito do Município de Garanhuns, garantindo aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
- II o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes, para ser apurado na esfera criminal, através de boletim de ocorrência e/ou expedição de ofício;
- III caso já tenha havido recebimento do Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS), constatada a falsificação de documento particular ou, ainda, falsidade ideológica (arts. 298 e 299, do Código Penal Brasileiro) na seara administrativa, implicará no cancelamento da inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, razão pela qual os valores serão inscritos na Dívida Ativa Municipal, e ato contínuo, serão cobrados pela Fazenda Pública Municipal nos temos da Lei Ordinária Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências).
 - Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.** 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 28 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito